

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

## CONTRATO Nº 037/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONSULTA NACIONAL DE "BANCO DE PREÇOS", QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, , neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sr. Edna Maria Lopes Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, portadora do Registro Geral MG-13.640.692 SSP/ MG, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356. Edif. Loewn, sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83.055-010, sendo sócio Administrador o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº RG -4.086.763-5, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado,3315, apto 20, Campo Comprido, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.200-528, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 078/2023 na modalidade Inexigibilidade nº 016/2023, com fundamento no Artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

## 02.06.01.04.121.0003.2034.3.3.90.40

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONSULTA NACIONAL DE "BANCO DE PREÇOS", EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEMUP, conforme especificações no Processo Licitatório nº 078/2023.

## CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1. A prestação do serviço, objeto deste certame, será de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Planejamento.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

## I – CONTRATANTE:

GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos:
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

### **II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- **b)** manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **d**) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- **g**) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de **R\$19.270,00** (**Dezenove mil e duzentos e setenta reais**) conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO	PREÇO
				UNITÁRIO	TOTAL
01	02	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	R\$ 9.635,00	R\$ 19.270,00
			FORNECIMENTO DE ACESSO AOS		
			SERVIÇOS DO "SISTEMA BANCO DE		
			PREÇOS" COMO FERRAMENTA DE		
			PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS		
			PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO		
			PÚBLICA		

### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas em uma única parcela.

- § 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- § 2º. Para o efetivo pagamento, a fatura deverá ser entregue no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.
- § 3°. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
- § 4°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

# CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Fabrício Antônio Salvador Fernandes**, representante da Secretaria Municipal de Planejamento o qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento** – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – 10% – do valor empenhado.

§ 1°. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93:

I – advertência:

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III — suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois - 02 — anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- § 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- §  $3^{\circ}$ . As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco -05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 4°. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

**Parágrafo único**. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILICÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta -30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Secão V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único**. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato. E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 13 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ Edna Maria Lopes Dias Secretária Municipal de Planejamento

## NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Rudimar Barbosa dos Reis CONTRATADA

VISTO DO PROJU: